

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI N° 011/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa a conceder aumento salarial aos funcionários do quadro permanente do município de Ruy Barbosa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos SERVIDORES ATIVOS INATIVOS, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo um aumento salarial de 20% (vinte por cento) dos seus proventos.

Parágrafo Primeiro- Aos SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo, que percebem um (01) salário mínimo o percentual de aumento será de 3% (três por cento).

Parágrafo Segundo- Ficam excluídos deste aumento os Servidores que ocupam os cargos de Professores e os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, em decorrência a plano específico de salários e carreiras.



GABINETE DO Página 1 de 2
PREFEITO

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 2.º - O aumento salarial será pago com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2022.

Art. 3.º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de maio de 2022.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal



GABINETE DO Página 2 de 2
PREFEITO